

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28 DE 18 DE NOVEMBRO
DE 2024**

Campo do Meio/MG, 18 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por finalidade **INSTITUIR INCENTIVOS DE AUXÍLIO MORADIA, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO TRANSPORTE AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS.**

Destarte, trata-se de um Projeto de suma importância para manutenção do profissional de saúde oriundo do **"PROGRAMA MAIS MÉDICOS**, e tem com fito, custear despesas de moradia e alimentação ao Profissional que tanto serve a população Campomeense.

Importante frisar que tal Projeto vai de encontra as normativas estabelecidas pelo Ministério da saúde, sendo que tal aprovação pelos Nobres Edis, contribuirá na manutenção do Profissional em nosso Município.

Face ao exposto, solicitamos aos nobres pares desta Augusta Casa Legislativa a análise e votação do referido projeto em apreço.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Campo do Meio - MG

CNPJ 18.239.582/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024



INSTITUI INCENTIVOS DE AUXÍLIO MORADIA, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO TRANSPORTE AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam instituídos incentivos de Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos", criado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por médico participante do "Programa Mais Médicos", o profissional que atendeu ao Edital de Convocação, elaborado pelo Ministério da Saúde e teve seu Termo de Adesão e Compromisso aceito pelo Município, celebrado entre o profissional e o Ministério da Saúde.

§1º Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.

§2º Compete ao Município de Campo do Meio/MG, no tocante às suas atribuições, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013, assegurar incentivos financeiros, para o custeio de despesas com moradia, transporte e alimentação, aos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

Rua Dr. José Mesquita Netto, 356 – Centro – CEP: 37165-000 – Tel.: 35 3857-1122

E-mail: pmcmgabinete@campodomeio.mg.gov.br [Website:](http://www.campodomeio.mg.gov.br)

<http://www.campodomeio.mg.gov.br>



Município de Campo do Meio - MG

CNPJ 18.239.582/0001-29

Art. 3º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - Imóvel Físico;

II - Recurso Pecuniário; Ou

III - Acomodação em Hotel ou Pousada.

§1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias.

§2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§3º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante, em consonância ao pactuado com os profissionais médicos e posterior anuência do Prefeito.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - Disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o artigo 3º desta Lei.



Município de Campo do Meio - MG

CNPJ 18.239.582/0001-29

§2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 6º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante recurso pecuniário ou "in natura", a critério do Poder Executivo.

Art. 7º Os incentivos de Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte serão concedidos exclusivamente aos profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médicos", disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Campo do Meio/MG.

Parágrafo único. Os respectivos valores dos auxílios serão estabelecidos em decreto regulamentar do Executivo anualmente, assim como instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, observado o disposto da Portaria Interministerial nº 300, de 5 de outubro de 2017.

Art. 8º Somente será concedido Auxílio Transporte nos casos em que não houver possibilidade de locação de imóvel na localidade onde o profissional exercer suas atividades.

Parágrafo único. O Município não concederá o Auxílio Transporte quando disponibilizar transporte próprio, adequado e seguro, ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto e para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 9º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como adiantamento ou pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Campo do Meio/MG, ou qualquer outra forma de remuneração e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 10º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município, até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.



Município de Campo do Meio - MG

CNPJ 18.239.582/0001-29

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer à secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias contados do início de suas atividades, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários previsto na presente Lei.

Art. 11º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - Abandono ou desistência do Projeto;

II - Desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 12º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil" serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 13º. O médico terá direito a remuneração retroativa de auxílio alimentação a partir de 13 de setembro de 2023.

Art. 14º. O valor do auxílio alimentação será de R\$ R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensal reajustado em janeiro pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos últimos doze meses, conforme PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2021 Consolidação das normas sobre Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 15º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Campo do Meio/MG, 14 de novembro de 2024

SAMUEL AZEVEDO MARINHO

Prefeito Municipal